



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

DECRETO Nº 6.706, DE 09 DE MAIO DE 2006.

Regulamenta a realização dos Concursos Públicos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo na área do Executivo Municipal de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005,

DECRETA:

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação dos concursos públicos realizados pelo Executivo Municipal de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitadas a ordem de classificação e a validade do concurso.

Art. 3º No processamento dos concursos importa dar toda publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão:

I - o Edital de Abertura será afixado no Painel da prefeitura Municipal, devendo ser publicado extrato do mesmo nos meios de comunicação existentes no Município ou ainda em jornal de circulação regional e na Internet;

II - os demais Editais deverão ser publicados junto ao Painel de Publicação da Prefeitura Municipal, podendo a critério da Administração Municipal ser publicados nos meios de comunicação existentes no Município ou ainda em jornal de circulação regional e na Internet.

Do Objeto

Art. 4º Os concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo promovidos na área do Executivo Municipal reger-se-ão pelas leis vigentes à época de sua realização e pelo regulamento constante neste Decreto.

§ 1º O Concurso consiste:

I - na apuração dos requisitos pessoais e profissionais dos candidatos;



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

II - no exame dos candidatos em provas escritas, e/ou em provas escritas, práticas, de títulos, de esforço físico e avaliação psicológica, aplicadas conforme os requisitos dos cargos;

§ 2º As provas serão de caráter eliminatório, exceto a prova de títulos que é de caráter classificatório.

§ 3º O Edital de Abertura do concurso especificará a qual prova o candidato será submetido, dependendo do cargo pretendido, bem como a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação, quando for o caso.

Do Edital

Art. 5º O Edital de Abertura do concurso conterà obrigatoriamente:

- I - prazos, locais, horários e condições para recebimento das inscrições;
- II - relação dos documentos necessários à inscrição;
- III - requisitos para investidura no cargo;
- IV - nome do cargo a ser provido e síntese das atribuições;
- V - número de vagas;
- VI - tipos de provas, valor relativo a cada matéria ou prova e programa das matérias;
- VII - relação das espécies de títulos a serem considerados, quando for o caso, com a indicação dos respectivos pesos e critérios gerais de julgamento;
- VIII - identificação das matérias e ou provas que possuem caráter eliminatório, classificatório ou de habilitação;
- IX - critérios de desempate e de apuração do resultado final;
- X - prazo de validade do concurso;
- XI - os requisitos pessoais e profissionais dos candidatos que serão exigidos por ocasião da inscrição e da posse.
- XII - outras informações julgadas necessárias;

Art. 6º Qualquer alteração de cláusula de Edital já publicado deverá ser feita mediante a publicação de outro Edital, com a reabertura dos prazos, caso a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

Da Inscrição

Art. 7º O pedido de inscrição será formalizado via Internet ou mediante entrega de formulário específico, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

§ 1º A confirmação da inscrição via Internet se dará após o pagamento da taxa de inscrição, através da autenticação mecânica do respectivo boleto bancário.

§ 2º Por ocasião da entrega do pedido de inscrição, o candidato deverá comprovar o recolhimento da taxa respectiva.

§ 3º Se o candidato estiver impossibilitado de realizar sua inscrição no concurso, esta poderá ser realizada e subscrita por procurador, desde que juntado o respectivo instrumento de mandato, devidamente reconhecido em cartório, e que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

Da Comissão de Execução do Concurso

Art. 13. As atribuições de competência da Comissão Executora serão delegadas a entidade contratada para planejamento, organização e execução do concurso.

Art. 14. A empresa contratada para prestação dos serviços técnico-administrativos, deverá ter registro junto ao CRA/RS e será responsável por todas as fases do processo seletivo, tendo suas obrigações definidas em contrato administrativo.

Art. 15. À Comissão Executora compete planejar, organizar e executar as tarefas necessárias à realização do concurso, definidas em contrato administrativo.

Das Provas

Art. 16. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem divulgados, mediante Edital, com antecedência, de no mínimo, 8 (oito) dias.

Art. 17. Será exigido dos candidatos, para seu ingresso nos locais das provas, o comprovante de inscrição, o documento de identidade que originou a inscrição e o material indicado no Edital de Abertura do concurso e, se for o caso, outros materiais indicados.

Art. 18. Se a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, o sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado mediante procedimento público de identificação e desidentificação das provas.

§ 1º Após a realização das provas elas serão desidentificadas por meio da aposição de um mesmo número nas capas dos cadernos e nos canhotos em que os candidatos lançarem suas assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos que serão recolhidos em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos registrar marca de garantia de sua inviolabilidade.

§ 2º Após a correção das provas, em dia, hora e local que devem ser anunciados por Edital, ocorrerá o processo de identificação, que será público, e nesta data será dada vista das provas aos candidatos.

§ 3º As notas serão lançadas nas capas dos cadernos de prova, e a devida identificação, ou seja, sua juntada aos respectivos canhotos de identificação, será feita publicamente, em data e local previamente divulgados por Edital.

§ 4º A identificação será realizada mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardam igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova.

§ 5º Após a identificação das provas, será afixado na Prefeitura Municipal, Edital com a relação dos candidatos que houveram comparecido à realização da mesma e a respectiva nota, por matéria.

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

Art. 19. No caso de correção de provas objetivas por meio eletrônico, folha ótica ou equivalente, deverão ser observados os devidos procedimentos de segurança e inviolabilidade, ficando dispensado o processo de desidentificação.

Art. 20. As provas práticas deverão ser aplicadas, a partir de grades previamente elaboradas por pessoal técnico, observada a legislação referente às descrições sintéticas e analíticas das atribuições de cada cargo, onde deverá ser avaliada a habilidade de cada candidato na execução dos serviços pertinentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu.

Parágrafo Único: Por ocasião da realização da prova prática, o respectivo procedimento deverá ser acompanhado por no mínimo 2(dois) componentes da Comissão de Coordenação.

Art. 21. Os procedimentos e as exigências para a realização dos testes de capacidade física deverão estar especificados no Edital de Abertura do Concurso e nas provas serão avaliadas as condições de resistência física para o exercício do cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo que os testes serão coordenados por Profissionais de Educação Física.

Da Avaliação Psicológica

Art. 22. A Avaliação Psicológica terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se o mesmo apresenta condições psicológicas compatíveis para o exercício da função, consistindo na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade do candidato, mediante o emprego de técnicas científicas.

§ 1º Para a avaliação poderão ser utilizados testes - validados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP -, questionários, inventários, anamnese, dinâmica de grupo, testes situacionais e procedimentos complementares, podendo também ser aplicadas técnicas coletivas e/ou individuais.

§ 2º O resultado obtido na avaliação será decorrente da análise conjunta de todas as técnicas e instrumentos utilizados, resultando no parecer APTO ou INAPTO.

§ 3º A avaliação deverá ser realizada por profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho.

Dos Títulos

Art. 23. Quando o concurso exigir a apresentação de títulos, estes serão entregues na forma, prazo e local indicados no Edital.

Art. 24. O Edital de Abertura do concurso especificará a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação.

Art. 25. Não serão pontuados títulos relacionados sem a devida comprovação, bem como aqueles cujo documento comprobatório não permitir a leitura e verificação dos dados necessários à sua qualificação.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

Do Julgamento das Provas e dos Títulos

Art. 26. Só será considerado aprovado o candidato que obtiver, em cada matéria ou prova e na média final, os pontos pré-fixados no Edital de Abertura do concurso, sendo que na apuração dos resultados parciais ou finais ficam vedados arredondamentos.

Art. 27. Anuladas questões das provas escritas, os pontos relativos a estas serão creditados a todos os candidatos presentes às respectivas provas.

Art. 28. A prova de títulos será disciplinada no Edital de Abertura e terá caráter classificatório sendo somada à nota da prova escrita.

Art. 29. O desempate entre candidatos aprovados no concurso em igualdade de condições obedecerá aos critérios definidos no Edital de Abertura do concurso, tendo como último critério o candidato de maior idade.

Dos Recursos

Art. 30. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 2(dois) dias úteis, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo órgão executor do concurso e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.

Art. 31. Após a publicação das notas das provas aplicadas, será facultado aos candidatos a interposição de recursos para revisão de provas, num prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Fica facultada a abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial, a critério da Comissão Executora.

§ 2º A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executora, que emitirá parecer sobre a decisão.

Art. 32. Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 33. Qualquer interposição de recursos deverá dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal ou em outro local designado, dentro do prazo legal, onde será protocolado mediante recibo fornecido pelo agente recebedor.

Art. 34. Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova escrita e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 35. Para todas as provas em que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado, sendo que simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

Art. 36. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão Executora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

Art. 37. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o supra disposto.

Art. 38. Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informado por edital ou na data da prova escrita, data própria para os candidatos interessados terem vista da prova padrão, sob fiscalização.

Art. 39 - Para recurso relativo à Prova Prática do Cargo, Prova de Títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas supra referenciadas.

Disposições Gerais e Finais

Art. 40. A prova será anulada:

I – se forem constatadas irregularidades formais no decorrer de todo processo do concurso público;

II – se não for observado o devido sigilo.

Parágrafo único. No caso de anulação de prova, ela será repetida, sendo mantidos número e valor das questões e observado igual peso, mas dela somente poderão participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

Art. 41. O Edital de Abertura esclarecerá as formas de exclusão de candidatos que cometam atos prejudiciais ao processo seletivo.

Art. 42. Os candidatos só poderão deixar o local das provas escritas, com no mínimo, uma hora de realização, sendo que o tempo de duração das mesmas será definido em Edital.

Art. 43. Todos os prazos previstos neste Decreto contar-se-ão do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da publicação dos respectivos Editais.

Art. 44. À Comissão Executora e à de Coordenação é vedado, sob qualquer forma, revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas e demais assuntos que mereçam serem mantidos sob absoluto sigilo, sob pena de responsabilização.

Art. 45. O resultado final do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 46. Homologado o resultado final do concurso, será publicada a classificação final dos candidatos aprovados.

Art. 47. O prazo de validade do concurso público será de 2(dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

Art. 48. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Coordenação juntamente com a Comissão Executora do concurso, e encaminhados ao Secretário Municipal de Administração para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 49. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.495, de 03 de novembro de 2005.

Santa Cruz do Sul, 09 de maio de 2006.



José Alberto Wenzel
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



Bruno Cesar Faller
Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.





A/C Marione
(Burocracia)

Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 6.705, de 09 de maio de 2006.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o §1º, do artigo 3º, da Lei nº 4.720, de 23 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 10.487,94 (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária – 03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE COM RECURSOS VINCULADOS – FMS – UNIÃO
 1203-1030401072.139 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA À POPULAÇÃO COM RECURSOS DA UNIÃO – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 3.1.9.0.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 (679).....R\$ 10.487,94
SOMA.....R\$ 10.487,94

Art. 2º - Servirá de recurso ao crédito aberto pelo artigo 1º, o superávit financeiro dos recursos vinculados, existente em 31 de dezembro de 2005, conta nº 38.738-X – Vigilância Sanitária – Média e Alta Complexidade - recurso 1236, Banco do Brasil S. A., conforme demonstrativo anexoR\$ 10.487,94
SOMA.....R\$ 10.487,94

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 09 de maio de 2006.

JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.